



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 8799290 - P-CGPD

SEI:TJPR Nº 0026093-55.2022.8.16.6000
SEI:DOC Nº 8799290

ATA DA DÉCIMA REUNIÃO DE 2022 DO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, realizada no dia dois de dezembro de dois mil e vinte e dois (02.12.2022). Na data supra, às 11h, via plataforma *online* Microsoft Teams, sob a Presidência do Excelentíssimo **Desembargador Claudio Smirne Diniz**, presentes o **Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea**, Supervisor Geral de Informática deste Tribunal, **Dr. João Luiz Manasses de Albuquerque Filho**, representante da Corregedoria-Geral da Justiça, a Juíza de Direito **Simone Trento**, como convidada, **Simone Aparecida Andrade Kutianski**, representante do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, **João Guilherme Carraro Hortmann**, representante da Secretaria do Tribunal de Justiça, **Rafael Coninck Teigão**, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Andreia Karla Dorce**, representantes do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, **Luciano Mader Stinglin**, representante do Departamento da Magistratura, **Fábio Gomes Losso**, representante do Departamento de Gestão Documental, **José Henrique Cesário Pereira**, representante do Núcleo de Governança, Riscos e Compliance, **Luiz Gabriel Esmanhoto Alves**, representante do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, **Guilherme de Macedo Malheiros**, representante da Ouvidoria, **Jonathan Diego Dill**, representante do Departamento Econômico e Financeiro e **Eliz Nicolle Silvestre Cuellar**, **Secretária do Comitê**. Agradecendo a presença de todos, o Excelentíssimo Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), Desembargador Claudio Smirne Diniz, declarou iniciada a reunião, submetendo à apreciação de todos a ata da reunião anterior, a qual foi aprovada sem ressalvas (**item 1** da pauta). A respeito do **item 2** da pauta, SEI 0127816-20.2022.8.16.6000, em que o DTIC comunicou a ocorrência de consultas predatórias de processos em trâmite no sistema PROJUDI, possivelmente relacionada com tentativas de fraude perante as partes, e consultou este Comitê quanto à possibilidade de restrição do acesso de advogados/procuradores/defensores

aos dados pessoais de partes em processos a que não estejam vinculados. O comitê debateu sobre a questão, sob o ponto de vista de possíveis questionamentos da OAB e eventuais repercussões em virtude de uma eventual restrição no PROJUDI, bem como sobre questões técnicas do sistema. Ainda, foram elencadas questões sob o viés da segurança dos dados dos usuários e do sistema do TJPR. Sugeriu-se convidar a OAB para uma conversa ou para criação de um grupo de trabalho entre TJPR e OAB para verificar possíveis soluções para a questão. Ao final, deliberou-se por manter a decisão proposta pelo servidor responsável pelo SEI, no sentido de limitar o acesso à procuradores não habilitados nos autos, impondo que os procuradores realizem a habilitação provisória no processo para que assim fique registrado. Atinente ao **item 3** da pauta, SEI 0137429-64.2022.8.16.6000, em que o requerente pleiteou a retirada, exclusão ou o anonimato dos seus dados relativos a concurso público realizado em 2011, bem como a retirada do link respectivo dos sites que o reproduzem. Foi analisada pelo Comitê a minuta já incluída no SEI, a qual foi aprovada no sentido que o requerimento seja acolhido, e deliberado que o entendimento se estenda a outros processos seletivos, para exclusão dos dados dos candidatos após expirado o prazo de vigência. Sobre o **item 4** da pauta, relativo ao SEI **0131308-20.2022.8.16.6000**, em que veio para ciência do Comitê sobre o desenvolvimento do projeto de automação e inteligência artificial pela Comarca de Londrina, foi analisado pelo colegiado e deliberado para que seja dado ciência no SEI, e que, considerando não haver armazenamento de dados, não há necessidade de um maior aprofundamento do CGPD, sugerindo que seja aventada a possibilidade de haver uma notificação aos departamentos para que não sejam desenvolvidos sistemas nesse sentido sem que o DTIC esteja vinculado. No que se refere ao **item 5** da pauta, SEI 0105721-98.2019.8.16.6000, que trata sobre os critérios a serem adotados quando da veiculação de despachos, acórdãos ou pautas de julgamento de processos da alçada da matéria administrativa do Órgão Especial e do Conselho da Magistratura, foi aprovada a minuta proposta pelo servidor responsável pelo SEI, em que concluiu-se pela necessidade de indicação das hipóteses de tratamento de dados pessoais no sítio eletrônico desta Corte, bem como pela observância dos dispositivos legais e constitucionais aplicáveis à questão do sigilo dos autos, e pela necessidade de regulamentação da questão por meio de ato normativo. Sobre o **item 6** da pauta, que trata dos casos de solicitações de reativações de *logins* de colaboradores que não estão mais vinculados ao TJPR, para ter acesso às gravações de audiências/sessões por eles realizadas, foi deliberado que o entendimento do SEI 0139489-10.2022.8.16.6000 pode ser aplicado automaticamente para futuros casos similares, e foi sugerido encaminhamentos ao DTIC e Corregedoria-Geral da Justiça para ser expedido orientações às Unidades Judiciais do TJPR sobre a forma que devem ser realizadas as gravações a fim de evitar que casos como esse continuem ocorrendo, e à

EJUD uma sugestão para que se promova uma capacitação com relação à ferramenta. Atinente ao **item 7** da pauta, o calendário de reuniões de 2023 foi aprovado pelo Comitê. Ao final, o Excelentíssimo Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPD), Desembargador Claudio Smirne Diniz, informou que a empresa de Consultoria Gartner ofereceu serviços com funcionalidades voltadas para a LGPD, e que seria importante o Comitê analisar para apresentar a proposta ao futuro Presidente do TJPR (gestão 2023/2025). Foi sugerido pelo Diretor do DTIC e membro deste Comitê, Rafael Teigão, que seja realizada uma contratação única abrangendo vários temas, e ficou acordado que no próximo ano serão realizados estudos com a Alta Administração visando tal contratação. Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Presidente do Comitê, Claudio Smirne Diniz, agradeceu a todos pela participação e encerrou a reunião por volta das 13h. Digitada a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais e por todos os presentes.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZ NICOLLE SILVESTRE CUELLAR**, Integrante do Comitê, em 07/03/2023, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HENRIQUE CESARIO PEREIRA**, Integrante do Comitê, em 07/03/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO GUILHERME CARRARO HORTMANN**, Integrante do Comitê, em 07/03/2023, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE APARECIDA ANDRADE KUTIANSKI**, Integrante do Comitê, em 07/03/2023, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GOMES LOSSO**, Integrante do Comitê, em 08/03/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GABRIEL ESMANHOTO ALVES**, Consultor Jurídico do Poder Judiciário, em 05/05/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAN DIEGO DILL**, Integrante do Comitê, em 05/05/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO MARIO BAYER FILHO**, Consultor Jurídico do Poder Judiciário, em 05/05/2023, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Manassés de Albuquerque Filho, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 08/05/2023, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME DE MACEDO MALHEIROS, Integrante do Comitê**, em 12/05/2023, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8799290** e o código CRC **BDC1598F**.
